

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.458, DE 2001

Define a Unidade de Fiança Penal – UFP, altera artigos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

PARECER VENCEDOR

Discutindo a proposição em questão, na Sessão do dia 18 de março de 2003, esta douta Comissão chegou a conclusão diversa da proferida pelo relator originariamente designado, Deputado Alexandre Cardoso, razão pela qual me foi confiada a relatoria deste Parecer Vencedor.

A discordância da maioria dos membros desta Comissão com o relator, na verdade, deu-se apenas quanto ao mérito: é realmente verdade que o instituto da fiança é ineficaz, entre nós, por ter valores defasados. O PL, contudo, cria mais uma unidade de valor de referência, que não deve ser acolhida. Além do mais, a Comissão de Finanças e Tributação também manifestou-se contrariamente à aprovação deste PL.

Ante o exposto manifestou-se a maioria da CCJR pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 5.458/01 e no mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão, em de março de 2003.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA

301537.110